

TERA4

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Agosto de 2024

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão original	-	01/2021
2	-	Revisão	12/2021
3	Adição de tópicos	5 e 6	01/2023
4	Adição de tópicos		05/2024
5	Revisão e Adição de Tópicos		08/2024



Sumário

1. Definições Gerais 1.1 Introdução 1.2 Embasamento Regulatório 1.3 Responsabilidades 1.4 Comitê de Risco 1.5 Periodicidade de Revisão	4
2. Controle de Enquadramento 2.1 Objetivo 2.2 Metodologia 2.3 Operacional	6
3. Gestão de Risco de Liquidez 3.1 Definição 3.2 Critérios da Gestão de Liquidez 3.2.1 Critérios para Análise do Passivo 3.3 Gestão de Caixa 3.4 Situações de Ilíquidez 3.5 Fontes de Dados e Informações 3.6 Periodicidade do Monitoramento de Risco de Liquidez 3.7 Resgate e Amortização	7
4. Gestão de Risco de Crédito e Contraparte 4.1 Definição 4.2 Metodologia para Análise Prévia à Aquisição de Crédito 4.3 Análise de Risco Reputacional e Regulatória 4.4 Monitoramento	13
5. Gestão de Risco de Mercado 5.1 Definições e Limites 5.2 Stress Test 5.3 <i>Value-at-risk</i>	19

<ul style="list-style-type: none"> 5.4 Outras Métricas 5.5 Limites de Concentração 5.6 Metodologia de Gerenciamento 	
<ul style="list-style-type: none"> 6. Metodologia de Escala de Risco para Fundos de Investimentos <ul style="list-style-type: none"> 6.1. Objetivo 6.2. Metodologia <ul style="list-style-type: none"> 6.2.1. Base Anbima 6.2.2. Parâmetros dos Fatores de Risco 6.2.3. Pontuação na Régua e Classificação de Risco 6.2.4. Monitoramento de Fundos 	21
<ul style="list-style-type: none"> 7. Riscos Operacionais 	24

1. Definições Gerais

1.1 Introdução

O objetivo desta Política de Gestão de Risco (“Política”) é descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Tera Investimentos Ltda. (“Gestora”) para o controle de risco dos veículos de investimento sob a sua gestão, nos termos das legislações, códigos e demais normas divulgadas pelos órgãos de regulação e autorregulação. O gerenciamento de risco visa obter controle e conhecimento sobre os riscos aos quais a atividade de gestão está exposta, adequando as estratégias aos objetivos dos veículos de investimento e buscando mitigar ou reduzir potenciais resultados negativos.

1.2 Embasamento Regulatório

A presente Política tem por embasamento regulatórios as normas e regulamentos abaixo indicadas, sem prejuízo de outras que tiverem objeto que se relaciona à matéria aqui tratada:

- (i) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (ii) Resolução CVM nº 21/21;
- (iii) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“ART”); e
- (iv) Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA”).

1.3 Responsabilidades

A Área de Risco e Compliance são responsáveis pela definição e execução das práticas de gestão de riscos de concentração, de mercado, de liquidez, de crédito, de contraparte e operacionais descritas nesta Política, assim como pela qualidade do processo e metodologia e guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

São de responsabilidade da Área de Risco as seguintes atividades:

- (i) Implementar a Política, planejando e executando os procedimentos neste documento definidos;
- (ii) Redigir e alterar, quando necessário, a Política, procedimentos e regras de risco;
- (iii) Apontar eventuais desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta Política aos casos fáticos;
- (iv) Coordenar produção e o envio dos relatórios de risco, com o devido acompanhamento dos enquadramentos de limites definidos em Comitê de Risco na periodicidade definida nesta Política, bem como o reporte às áreas impactadas; e
- (v) Propor ao Comitê de Risco alterações de metodologias e aprimoramento de análises.

1.4 Comitê de Risco

O Comitê de Risco será o responsável por:

- (i) Definir, atualizar e divulgar, em conjunto com o Comitê de Compliance, a Política de Riscos da Gestora;
- (ii) Definir os limites de risco para os veículos de investimento sob a gestão da Gestora;
- (iii) Definir a metodologia de escala de risco para a definição do perfil de investidor para cada fundo sob a gestão da Gestora;
- (iv) Monitorar a aderência dos veículos de investimento geridos pela Gestora aos limites de risco, regulatório e tributários;
- (v) Definir o plano de ação que deve ser tomado para reenquadramento do fundo nos casos necessários;
- (vi) Deliberar sobre os relatórios de análise de emissores de ativos de crédito privado e definir a escala de risco a ser atribuída, de acordo com o exposto no item 4 desta Política;
- (vii) Deliberar sobre os relatórios de análise dos prestadores de serviços contratados;
- (viii) Definir, implementar e acompanhar os controles de risco de PLD/FT dos clientes e terceiros;
- (ix) Deliberar sobre a necessidade de reanálise de risco de qualquer ativo de crédito privado, de acordo com eventos adversos da companhia emissora ou de terceiros ligados a elas; e
- (x) Quaisquer outras decisões que devam ser tomadas no âmbito das regras descritas nessa Política.

A cerca do Comitê de Risco, o mesmo será composto por (“Composição Ordinária”):

- (i) Diretor de Risco; e
- (ii) Analista da equipe de risco da Gestora.

Em determinadas ocasiões, como na criação de novas metodologias, gerenciamento de projetos, contratação de sistemas, análise de desenquadramentos, estudos de casos e outros, o Comitê de Risco contará com a presença, além da Composição Ordinária, dos seguintes colaboradores da Gestora (“Composição Extraordinária”):

- (i) CEO – *Chief Executive Officer*;
- (ii) Diretor de Gestão;
- (iii) Diretor de Compliance, Controles Internos e PLD/FT; e
- (iv) Analistas da área de gestão da Gestora.

Vale destacar que a Composição Extraordinária tem como objetivo facilitar o aperfeiçoamento da área de Risco. Nessas situações, serão definidos grupos de trabalho onde a participação desses colaboradores será limitada à discussão, não tendo, portanto, poder decisório, a fim de mitigar quaisquer conflitos de interesse que possam surgir com suas atividades dentro da Gestora. Toda e

qualquer decisão tomada no âmbito do Comitê de Riscos deverá ser tomada pelo Diretor de Risco e os demais analistas da área de Risco da Gestora que compõem o Comitê de Risco.

As reuniões ocorrerão de forma mensal e de forma extraordinária sempre que houver necessidade, com o devido registro em ata. O Comitê de Risco será presidido pelo Diretor de Risco ou em caso de ausência, o Diretor de Risco deve indicar seu substituto.

O Diretor de Risco será o responsável pela formalização da eleição dos membros do Comitê de Risco, que deverão deliberar de forma colegiada, sendo que o Diretor de Risco, na qualidade de presidente do Comitê de Risco, terá voto decisivo sempre que entender necessário. Por fim, a formação do Comitê de Risco deve passar pela aprovação da área do Diretor de Compliance, que poderá solicitar alterações em sua composição caso haja potencial conflito de interesses entre seus membros e suas atividades.

1.5 Periodicidade de Revisão

A presente Política será revisada anualmente e atualizada em caso de alteração na regulamentação ou mudança relevante na metodologia dos riscos definidos neste documento.

2. Controle de Enquadramento

2.1 Objetivo

No âmbito das atribuições da Gestora, a área de Risco é responsável por garantir que os fundos e carteiras administradas sob a sua gestão tenham suas alocações realizadas dentro das regras previstas na regulação vigente e nos documentos constitutivos da estrutura, como regulamento dos fundos de investimento e Política de Investimento das carteiras administradas.

2.2 Metodologia

O controle de enquadramento é realizado ordinariamente pré-movimentação, ou seja, toda e qualquer movimentação, seja de passivo ou ativo, deve ser analisada antes de ser efetivada, conforme fluxograma abaixo.



Caso constatado potencial risco de desenquadramento na análise pré-movimentação, a operação poderá ser suspensa até que seja definido um plano de ação para sanar tal risco.

Nos casos em que ocorrem movimentações de passivo que não são geridos pela Gestora, a área de risco deverá receber como informação (a) os valores e prazo de liquidação; e (b) como será gerada liquidez para a movimentação. Desta forma, garante-se a análise da exposição da carteira resultante para mitigar o risco de eventual desenquadramento passivo.

Pode ocorrer também uma análise periódica, na qual as carteiras mais recentes disponíveis são analisadas no seu fechamento, com intuito de confirmar a aderência das exposições às regras do regulamento e da regulação vigente. Caso seja detectado qualquer potencial risco de desenquadramento durante esse processo, tal caso deve ser objeto de análise pela Área de Gestão da Gestora, que definirá o plano de ação para mitigar tal risco. Caso haja divergência quanto ao plano de ação, o Diretor de Compliance, Controles Internos e PLD/FT ou de Risco poderá convocar uma reunião do Comitê de Riscos para avaliação do plano proposto (“Reunião de Análise de Desenquadramento”). Participarão da Reunião de Análise de Desenquadramento a Composição Extraordinária do Comitê de Riscos.

Caso haja desenquadramento efetivo, seja passivo ou ativo, o plano de ação aprovado pelo Comitê de Risco será informado ao órgão supervisor e ao administrador, o mais rápido possível. Além disso, o Comitê de Risco em conjunto com a Área de Compliance formalizará, por escrito, as causas do desenquadramento, bem como, quais as regras foram descumpridas, com as devidas evidências geradas.

2.3 Operacional

A Gestora utiliza o sistema LOTE45, além de controles internos automatizados que realizam a análise dos enquadramentos de exposição pré-movimentação e de forma periódica nos seguintes casos:

- (i) Análise de limites regulatórios – Resolução vigente;
- (ii) Análise de limites dos regulamentos dos fundos;
- (iii) Análise de limites das políticas de investimento das Carteiras Administradas; e
- (iv) Análise de prazo médio conforme Instrução Normativa RFB nº 1916.

A Gestora compara os dois sistemas (LOTE45 e interno) para identificar e tratar possíveis riscos operacionais. Ocorrendo problemas no fornecimento dos serviços terceirizados, a Gestora utilizará seus controles internos pelo tempo necessário até a regularização do fornecimento destes serviços externos.

3. Gestão de Risco e Liquidez

3.1 Definição

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar

eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera Risco de Liquidez a possibilidade do fundo ou carteira administrada não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

O gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes itens:

- (i) **Ativos:** Quando aplicável ao fundo, é avaliada a existência de mercado secundário e a possibilidade de recompra por parte do emissor. Serão considerados ilíquidos os papéis que o fundo em questão não conseguir negociar a preço de mercado, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade; e
- (ii) **Passivo:** A Gestora leva em consideração alguns fatores, tais como o histórico de resgates dos fundos, a concentração de cotistas e por fim o percentual de cotistas do fundo que são fundos geridos pela Gestora.

3.2 Critério de Gestão de Liquidez

Será realizado o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto (“Fundos Abertos”) para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitarem resgates sem causar prejuízos aos cotistas remanescentes, para que isso ocorra a Área de Risco e Compliance observa detalhadamente todos os procedimentos necessários para que a liquidez da carteira de ativos atenda as obrigações regulatórias.

A Gestora realiza análise prévia de todos os investimentos dos Fundos Abertos sob sua gestão, de modo a mitigar eventuais cenários de iliquidez que desenquadrem os fundos nas regras citadas neste tópico. Para isso, a Área de Gestão, encaminhará os detalhes de cada operação às Áreas de Risco e Compliance, de tal modo que a efetivação dos investimentos se condicionará à aprovação pelas respectivas áreas, conforme descrito anteriormente nesta Política. Os Fundos Abertos serão geridos de maneira que 10% (dez por cento) de suas posições, considerando o caixa e equivalentes de caixa, sejam liquidáveis dentro do prazo de resgate de cada fundo (“Colchão de Liquidez”).

Considera-se que cada ativo investido possui uma liquidez de 20% (vinte por cento) de seu volume médio negociado no mercado secundário. O volume médio negociado é a média aritmética dos volumes negociados mensalmente, considerando duas janelas móveis equivalentes aos seis e doze meses anteriores à data da análise, dividida pelo número de dias úteis do período (com exceção às ações, que utiliza as janelas de 3 e 6 meses). A janela móvel com cenário mais conservador será utilizada como volume médio final.

Para a análise do volume de liquidez para ações, será utilizada a média de negociação mais conservadora entre as janelas dos últimos 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

3.2.1 Critérios para Análise do Passivo

(i) Estimativa do comportamento do passivo:

Para os Fundos Abertos, a Gestora considerará a média aritmética dos valores de captação líquida mensal dos fundos em duas janelas de tempo distintas: últimos 6 (seis) e 12 (doze) meses. A janela de tempo a ser utilizada será a mais conservadora, ou seja, a que representar o menor valor negativo em comparação ao Patrimônio Líquido (“PL”) médio entre as janelas de tempo (condições normais de mercado). Esse valor será levado a dia útil e estimado nas janelas de dias úteis 1 (um), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três), 126 (cento e vinte e seis) e 252 (duzentos e cinquenta e dois).

A Gestora realizará também o acompanhamento da média aritmética mensal dos resgates totais do período para realização do teste de stress, bem como o ranking de maiores resgates totais realizados nos fundos desde sua constituição.

O percentual mínimo de liquidez das carteiras dos fundos será o valor de resgate esperado em condições normais de mercado. Se esse valor for inferior ao estipulado em comitê, deve ser considerado como liquidez mínima a regra do colchão de liquidez.

(ii) Concentração de cotistas

A concentração será acompanhada pela Gestora e dividida em grupos, sendo (a) concentração por cotista; (b) concentração pelo mesmo gestor/distribuidor; e (c) concentração por fundos geridos pela Gestora.

Para os Fundos Abertos, será considerado, para efeitos de cálculo, o valor da posição do cotista com maior concentração de cotas no fundo, excetuando os cotistas que se encontrar sob a Gestora. A concentração máxima de um único cotista ou alocador deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido dos fundos.

(iii) Movimentações agendadas:

Sejam movimentações positivas ou negativas (aplicações ou resgates), a Área de Riscos mapeia e acompanha, do recebimento à liquidação, todas as movimentações de passivo para mitigar quaisquer riscos de iliquidez. No caso dos resgates programados, estes são considerados no cálculo de percentual de liquidez em D-0, ou seja, independentemente do prazo de liquidação do resgate, a metodologia irá provisionar o valor necessário para o pagamento desses resgates futuros. Os critérios de análise dos ativos serão:

(iv) Cotas de Fundos de Investimento

Para os fundos de investimento investidos, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desses ativos. Fundos de renda fixa que geram retornos próximos ao CDI e com resgate no mesmo dia serão utilizados para a gestão de caixa. Além disso, para a rentabilização do caixa, serão utilizadas

operações compromissadas em que o valor investido retorne no dia seguinte em dinheiro rentabilizado, tendo títulos públicos como garantia. Os fundos de investimentos fechados são considerados, a priori, ilíquidos. Entretanto, nos casos em que houver dados públicos de operações das cotas em mercado secundário, caberá ao Comitê de Risco definir a utilização ou não dessas informações.

(v) Para carteiras administradas

A liquidez das carteiras administradas pode variar de acordo com o perfil e objetivos de cada cliente. Desta forma, as características de liquidez de cada carteira administrada serão tratadas no caso a caso e formalizadas em contrato com o respectivo cliente.

(vi) Ativos de Renda Fixa de Emissores Privado

O mercado secundário será considerado no cálculo de liquidez, de acordo com a métrica estabelecida nessa Política para volume médio negociado, para os ativos que possuírem informações públicas. Caso o papel tenha fluxo de pagamentos, esses valores também serão considerados no cálculo de liquidez, de acordo com o prazo de liquidação de cada pagamento.

Os ativos de renda fixa de emissores privados podem ter sua liquidez definida também pelo seu prazo de vencimento ou *proxy* com outros ativos de renda fixa (necessariamente do mesmo emissor e mesmo tipo) caso não haja informações relevantes de mercado secundário. Além disso, as garantias do papel e sua conversibilidade em ações podem ser consideradas no critério de liquidez, caso aprovado pelo Comitê de Risco.

(vii) Títulos Públicos

Serão considerados ativos líquidos. O mercado secundário dos títulos públicos poderá ser utilizado, critério este que deve ser definido pelo Comitê de Risco e seguirá a metodologia já descrita nesta Política.

(viii) Ações

As ações são consideradas, majoritariamente, como ativos ilíquidos, a não ser que amplamente negociadas em bolsa de valores. Caso em que, para identificar o prazo de liquidez da posição, se considerará o Volume Médio Negociado, de acordo com a métrica estabelecida nessa Política.

(ix) Ativos no exterior

Para os ativos no exterior, será considerado seu prazo de resgate para avaliação de sua liquidez ou iliquidez, sendo que em caso de ativos com prazo de vencimento superior ao prazo de resgate do fundo investidor e mercado secundário escasso, será considerado ilíquido.

(x) Derivativos de balcão

Os derivativos de balcão são considerados, por natureza, ativos ilíquidos, a não ser que o prazo de vencimento seja curto, ou seja, pactuado entre as partes o pagamento de diferencial de juros periódicos. A posição máxima do derivativo precisa ser menor que a razão entre o menor volume médio de operações observado nas janelas móveis de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias pelo número total de contratos em aberto.

3.3 Gestão de Caixa

O controle interno utilizado pela Gestora monitora o fluxo de caixa dos fundos, gerando alerta (*soft limit*) quando o nível de caixa de cada fundo fique abaixo do limite estabelecido em comitê. O caixa dos fundos deve ser investido preferencialmente em ativos de liquidez diária tais como: (a) títulos públicos federais; e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha, mitigando, assim, ao máximo, o risco de crédito.

A metodologia para a aplicação da regra de gestão de caixa pode ser alterada a critério do Comitê de Riscos, que poderá levar em consideração, a seu critério (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; (b) o percentual do Patrimônio Líquido utilizado, nos últimos 12 (doze) meses, para arcar com as despesas do fundo; e (c) o histórico de captação líquida do fundo desde sua constituição.

3.4 Situações de Ilíquidez

Em casos excepcionais de ilíquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora informará imediatamente ao administrador do fundo e poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- (ii) Cisão do fundo; e
- (iii) Liquidação do fundo; desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

Caso o fundo em questão realize a emissão de cotas em classe única, pode ser deliberada a substituição do administrador e/ou gestor bem como sobre as hipóteses descritas acima.

Ainda no que tange a hipótese excepcional de ilíquidez ou até mesmo fechamento dos mercados, fica previsto ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas.

3.5 Fontes de Dados e Informações

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

- (i) Para ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos:
 - (a) B3; e
 - (b) Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro, como *clearing houses*, sistemas de custódia e sistemas eletrônico de negociação;
- (ii) Para ativos negociados no Mercado de Balcão Organizado:
 - (a) As fontes indicadas no item anterior;
 - (b) ANBIMA;
 - (c) Clearing responsável pela liquidação dos ativos de crédito privado; e
 - (d) Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado.

3.6 Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez

A situação de liquidez será monitorada diariamente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos. Nos casos em que ocorra o investimento de uma classe em cotas de outros fundos de investimento, caberá à Gestora avaliar a liquidez da classe investida, de acordo com os seguintes parâmetros:

- (i) Volume a ser investido;
- (ii) Regras de Pagamento de Resgate da classe investida; e
- (iii) Os sistemas e ferramentas utilizadas na gestão de liquidez da classe investida;

Situações de potencial conflito de interesse serão tratadas com base nos procedimentos descritos na Manual de Compliance.

3.7 Resgate e Amortização

No que tange aos temas de Resgate e Amortização, a Gestora realiza a devida previsão de parâmetros para resgate e amortização no regulamento dos fundos que estão sob sua gestão. Fica a critério da Gestora a definição do patrimônio líquido de cada classe dos fundos, bem como a tomada de decisão no que tange ao uso de barreiras para realização de resgates, que em caso positivo serão devidamente informadas aos administradores para que ocorra a divulgação do fato relevante. Fica desde já estabelecido que nas classes abertas, a ocorrência dos resgates compulsórios das suas cotas, podem ocorrer desde que:

- (i) O regulamento ou a assembleia de cotistas assim autorize, bem como determine claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado;
- (ii) o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma classe e subclasse; e
- (iii) não seja cobrada taxa de saída.

Por fim, a amortização deverá ocorrer estritamente de acordo com o exposto no regulamento e devidamente deliberado em assembleia de cotistas.

4. Gestão de Risco de Crédito e Contraparte

4.1 Definição

“Risco de Crédito” é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito.

Na gestão de Risco de Crédito, a Gestora irá adotar como base os seguintes princípios:

- (i) **Independência na avaliação:** a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- (ii) **Mecanismos de mitigação de risco:** a política do gerenciamento de risco de crédito, na medida do possível, visará ao estabelecimento de mecanismos de mitigação de risco;
- (iii) **Monitoramento por processos e instrumentos:** processos serão estabelecidos e Indicadores e instrumentos serão criados para medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente a seus produtos;
- (iv) **Continuidade:** o monitoramento da carteira será contínuo; e
- (v) **Conformidade:** deverá ser avaliada a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil.

De forma geral, a análise de créditos e contrapartes feita pela Gestora deverá verificar os 6 (seis) elementos abaixo:

- (i) **Caráter:** fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo;
- (ii) **Capacidade:** eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos;
- (iii) **Capital:** índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez;
- (iv) **Colateral:** aspectos das garantias apresentadas;
- (v) **Condições:** análise referente à existência de concorrentes ao negócio do devedor; e

- (vi) **Conglomerado:** verificação do grupo econômico do qual o devedor faz parte.

4.2 Metodologia para Análise Prévia à Aquisição de Crédito

A verificação dos elementos gerais de análise citados no item anterior é realizada, minimamente, mediante análise dos seguintes quesitos:

- (i) Análise do cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) Diligência com relação à escritura de emissão do ativo, tipo de lastro, emissor e prestadores de serviços contratados, todos estes em caso de securitização;
- (iii) Com relação ao emissor, em caso de securitização: o histórico de emissões passadas, a performance e eventuais defaults que tenham se materializado, possíveis alinhamentos de interesse com o devedor/cedente, a remuneração pelo serviço prestado e a segregação do patrimônio da securitizadora, se aplicável;
- (iv) Com relação ao devedor: seu histórico em outras emissões, se houver, a situação do setor de atuação, a performance de suas ações (se negociadas em Bolsa de Valores), seu quadro de acionistas, a vinculação a pessoas politicamente expostas, planos de negócios, as demonstrações financeiras auditadas, uso dos recursos captados e grau de endividamento;
- (v) Volume de emissão;
- (vi) Prazo de *Duration*;
- (vii) Rating externo
- (viii) Fluxo de amortização e juros;
- (ix) Multa de ocorrência de pagamento antecipado; e
- (x) Existência de garantias, sua forma de constituição, índice de cobertura, graus de subordinação, existência de laudo de avaliação, reputação da empresa avaliadora, premissas do laudo e periodicidade de reavaliação do objeto da garantia, existência de *covenants* e execução em caso de quebra, existência de conta de recebimento de créditos segregada e fluxo histórico de recebíveis, conforme aplicável.

O risco de cada contraparte é controlado (a) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (b) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente.

Após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos nos termos do parágrafo acima devem ter validade predeterminada pelo Comitê de Risco e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do

comportamento do tomador do crédito, ou de outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas, considerando, ainda, a qualidade das garantias, caso existam. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de Risco e/ou de Compliance, Controles Internos e PLD/FT não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de crédito nos veículos de investimento, as seguintes medidas são adotadas pela Gestora:

Custódia Qualificada:

Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidados junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Ativos de Crédito Privado

Os veículos de investimento devem ter limites para ativos que envolvam risco de crédito privado previamente estabelecidos nos respectivos regulamentos ou contratos. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Diretor de Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor.

Para fundos regidos pela Resolução CVM nº 175, a Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente, do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com:

- (a) cobertura integral de seguro; ou
- (b) carta de fiança ou aval; ou
- (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima devem ser observados com relação à empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e

Previamente à aquisição de ativos de crédito privado, a Gestora deverá obter todas as informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, os documentos integrantes da

operação ou a ela acessórios.

4.3 Análise de Risco Reputacional e Regulatória

A análise de Risco Reputacional leva em consideração a estrutura do emissor de Crédito Privado como um todo. Na análise, realizada em 2 (duas) etapas, tanto o emissor quanto as pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas por conexão societária ou de parentesco são consideradas e levadas para análise pela Área de Risco. Portanto, para a análise da estrutura, são considerados, mas não se limitando, os seguintes fatores:

- (i) Análise de Processos Judiciais e Administrativos;
- (ii) Menções em Diário Oficiais;
- (iii) Fatos Relevantes divulgados no Mercado;
- (iv) Histórico de adimplência de outras emissões de Crédito Privado; e
- (v) Clipping de Mídias Negativas.

Essas informações são coletadas de 2 (dua)s formas: (a) por meio de sistema terceirizado contratado, que realiza a coleta de dados públicos de CNPJ e CPFs e gera relatório com métrica de risco; e (b) análise individual da Área de Risco em fontes públicas, captando documentos societários relevantes e checando as informações contidas no relatório elaborado no item acima.

O responsável pela análise da estrutura deve produzir um “Relatório de Análise da Estrutura de Emissor de Crédito Privado” (“Relatório”). Este Relatório deverá ter a seguinte estrutura para cada um dos envolvidos:

- (i) **Informações Financeiras:** Resultado da análise do histórico de adimplência de outras emissões de Crédito Privado, as condenações em esfera jurídica, empresas que os sócios possuem ligação, entre outros pontos que forem considerados relevantes na análise;
- (ii) **Processos Judiciais e/ou Administrativos:** detalhes dos processos relevantes nas esferas municipais, estaduais, distrital e federal, entre outros;
- (iii) **Mídias Negativas:** Detalhes de todas as mídias negativas que envolver, direta ou indiretamente, as pessoas analisadas;
- (iv) **Outras Observações:** Informações que o analista julgar relevante, mas que não se encaixam nos tópicos anteriores. Exemplo: histórico profissional da pessoa analisada, cargos já ocupados etc.; e
- (v) **Pontos de Atenção:** Todos os pontos que o analista entender que alterem o grau de risco do ativo.

O Relatório deve ser pautado no Comitê de Risco, que irá avaliar todos os pontos, deliberar sobre a aprovação ou não do emissor para investimentos e definir a Escala de Risco (baixo, médio, alto e muito alto), que determinará a periodicidade do monitoramento desse ativo de Crédito Privado.

A Escala de Risco será definida da seguinte forma:

- (i) Grau de Risco definido por meio do Relatório de sistema terceirizado; e
- (ii) Grau de Risco definido em reunião do Comitê de Risco;

A média aritmética das notas definirá o Grau de Risco do emissor.

Adicionalmente, a Gestora deverá utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Desta forma, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada da análise de aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas *Covenants* tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões jurídicas envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

4.4 Monitoramento

Para o gerenciamento de risco de crédito, a Gestora adota as seguintes práticas, constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ART:

- (i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos veículos de investimento;
- (ii) Considerar, para a gestão de liquidez de ativos de crédito privado, a possibilidade de alienação do ativo em mercado secundário;
- (iii) Estabelecer, caso necessário, uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definido pelo Diretor de Risco; e
- (iv) Monitorar continuamente os riscos específicos da operação de crédito, de sua qualidade e capacidade de adimplemento do emissor, nos termos abaixo descritos.

O monitoramento dos emissores será constante. A periodicidade da revisão será proporcional à qualidade de crédito (ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações), de acordo com a Escala de Risco do emissor definida pelo Comitê de Risco, conforme abaixo:

Grau de Risco	Escala de Risco	Periodicidade do Monitoramento
0 a 2	Baixo	18 meses
2 a 3	Médio	12 meses
3 a 4	Alto	6 meses
4 a 5	Muito Alto	3 meses

Vale destacar que o monitoramento será realizado de forma extraordinária sempre que houver algum evento adverso referente ao emissor ou às pessoas a ele ligadas, por meio de determinação do Comitê de Risco.

As avaliações de que tratam o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante. Para o monitoramento das garantias, a Gestora deverá:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários;

Quando houver o compartilhamento de garantias: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderão ser executadas.

As práticas relacionadas à aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado podem ser aplicadas de forma simplificada, desde que envolvam emissores listados em mercados organizados e levem em consideração a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras de investimento.

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (a) fazer o cadastramento dos diferentes ativos

que podem ser negociados pelos veículos de investimento, possibilitando armazenar características desses ativos, conforme análise realizada pelo Diretor de Risco; (b) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (c) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

5. Gestão de Risco de Mercado

5.1 Definições e Limites

Tendo em vista da estratégia de investimento e o público de clientes da Gestora, a gestão de riscos de mercado (assim entendidos os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, commodities, entre outros) será baseada nas seguintes metodologias:

5.2 Stress Test

O *Stress Test* é realizado paralelamente ao controle diário da liquidez dos fundos, onde são consideradas variações anormais e de grandes amplitudes, que possam causar perdas que afetem catastróficamente a rentabilidade do fundo. Esses testes serão feitos com cenários de stress definidos pela área de risco.

Como o cálculo de *Value-at-Risk* (“VaR”) apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Limites: O Comitê de Risco estabelecerá os limites de risco os fundos sob gestão da Gestora, de acordo com as características de cada um. Tais limites serão revisados com periodicidade mensal e só podem ser menores que o Limite Padrão com devida justificativa formalizada em ata de reunião do Comitê de Risco.

O Comitê de Riscos estabelecerá, também, critérios padronizados para o controle do Risco de Mercado (limite padrão). Fica à critério do Comitê de Riscos alterar tais limites sempre que jugar necessário.

Em casos de desenquadramentos dos limites aqui previstos, exceto nos casos de desenquadramento considerado passivo, o Comitê de Risco irá pautar o evento em reunião extraordinária e analisar a necessidade da criação de um plano de ação para o enquadramento do fundo aos limites. A ausência da necessidade de criação de plano de ação para enquadramento só poderá ocorrer mediante aprovação do Diretor de Risco com a devida justificativa formalizada em ata da Reunião de Comitê de Risco.

O cálculo e acompanhamento desses limites serão feitos por meio de sistema terceirizado, sendo

que há, como *backup*, sistema interno automatizado, caso ocorra problemas operacionais com o primeiro.

Os limites de stress atuais para os fundos geridos pela Gestora são descritos abaixo:

- (i) Fundos de Investimentos em Ação: 35% (trinta e cinco por cento); Demais Fundos de Investimento: 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 *Value-at-risk*

Visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. O limite de VaR faz com que os fundos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto e serão sempre definidos em Comitê de Risco.

5.4 Outras Métricas

Sem maiores prejuízos, a Gestora poderá utilizar outras métricas, como por exemplo, mas não se limitando: *Informatio Ratio*, *Sharpe Ratio*, *Beta*, *Alpha*, *Sortino Ratio*, *Drawdown*.

5.5 Limites de Concentração

Os limites de concentração têm por objetivo limitar o risco do portfólio, levando-se em consideração a concentração que o fundo de investimento está exposto.

O Comitê de Risco estabelecerá os limites de concentração dos fundos sob gestão da Gestora, de acordo com as características de cada fundo. Tais limites serão revisados com periodicidade mensal e só podem ser menores que o Limite Padrão com devida justificativa formalizada em Ata de reunião do Comitê de Risco.

Os limites de concentração estão descritos abaixo:

- (i) Limite de Concentração por Setor: 50% (cinquenta por cento);
- (ii) Limite de Concentração em um único ativo: 35% (trinta e cinco por cento).

5.6 Metodologia de Gerenciamento

Todos os controles, regras, processos e manuais operacionais serão avaliados por meio de testes de aderência, documentados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme a Resolução CVM 21/2021. Referido relatório indicará se todas as atividades estão em conformidade e, em caso de não conformidade, apresentará o plano de ação da Gestora para corrigir eventuais incongruências e implementar possíveis melhorias.

6. Metodologia de Escala de Risco para Fundos de Investimentos

6.1. Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer a metodologia de classificação dos fundos de investimentos da Gestora de acordo com uma escala de risco contínua, com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), na qual 1 (um) representa o menor risco e 5 (cinco) representa o maior risco. A classificação de risco deverá constar da Lâmina de Informações Essenciais, exigida pela regulamentação em vigor.

Para elaboração desta metodologia foram consideradas os seguintes parâmetros: (i) a Classificação ANBIMA; (ii) a política de investimento contida no regulamento do fundo; e (iii) a Lâmina de Informações Essenciais.

6.2. Metodologia

6.2.1. Base ANBIMA

A Deliberação 64, foi elaborada pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, com o objetivo de assegurar que haja convergência entre as metodologias das instituições, tendo como referência a tabela com pontuações mínimas para elaboração da régua de risco, que segue abaixo:

Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos de Investimento (Tipo ANBIMA)	Diretrizes de Escala de Risco da Lâmina de Informações Essenciais (Pontuação mínima na Régua de risco)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2

Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4
Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2
Multimercados Dinâmico	2
Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short - Neutro	2,5
Multimercados Long and Short - Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

6.2.2. Parâmetros dos Fatores de Risco

Com base na classificação de risco atribuída ao fundo prevista na tabela acima, serão atribuídos prêmios de risco de acordo com os critérios que a Gestora entende mais relevantes. Caso a classificação ajustada seja superior a 5 (cinco) será considerada sempre a pontuação máxima da régua:

Crédito

Limite de Exposição a Crédito Privado:

Entre % do PL		Prêmio Atribuído
0	25	0
25	50	0,25
50	75	0,50

Bolsa

Limite de Exposição a Bolsa

Entre % do PL		Prêmio Atribuído
0	25	0
25	50	0,25
50	75	0,50

75	100	1,00
----	-----	------

75	100	1,00
----	-----	------

Liquidez

Limite de Exposição a produtos estruturados e concentração por emissor:

Entre % do PL		Prêmio Atribuído
0	10	0
10	20	0,25
20	40	0,50
Acima de 40		1,00

Câmbio

Limite a Exposição a Investimento no Exterior

Entre % do PL		Prêmio Atribuído
0	25	0
25	50	0,25
50	75	0,50
75	100	1,00

Commodities

Limite de Exposição em mercados futuros como alavancagem:

Entre % do PL		Prêmio Atribuído
0	100	0
100	200	0,25
Acima de 200		1,00

Taxa de Juros

Entre % do PL	Prêmio Atribuído
Caso o fundo tenha uma duração considerado alto	0,50

6.2.3. Pontuação na Régua e Classificação de Risco

A pontuação estabelecida na régua de risco é a mesma usada na tabela de classificação ANBIMA, com o mínimo de 1 (um) até 5 (cinco), do menor para o maior risco. Logo, os fundos são considerados:

Perfil	Pontuação	
Conservador	0	1,75
Moderado	1,75	3,25

Perfil	Pontuação	
Arrojado	3,25	4,75
Agressivo	4,75	5

6.2.4. Monitoramento de Fundos

A Gestora conduzirá semestralmente reavaliação da nota de risco dos fundos, ajustando o regulamento e a Lâmina de Informações Essenciais, conforme necessário garantindo adesão à metodologia traçada nesta Política.

7. Riscos Operacionais

São considerados riscos operacionais:

- (i) Desastres naturais, como terremotos, furacões ou incêndios florestais, por exemplo;
 - a. **Mitigação:** ambiente de rede e mensageria em nuvem com acesso remoto por todos os colaboradores;
- (ii) Crises mundiais de saúde, como a pandemia da COVID-19;
 - a. **Mitigação:** ambiente de rede e mensageria em nuvem com acesso remoto por todos os colaboradores;
- (iii) fraudes, crimes cibernéticos internos, negligência etc.;;
 - a. **Mitigação:** ecossistema de proteção para cada dispositivo tanto no escritório quanto em trabalho remoto;
- (iv) Violações de conformidade regulatória, quebra de contrato, manipulação de mercado e práticas desleais;
 - a. **Mitigação:** boletagem de operações e base de dados em sistemas com registro de log de uso e monitoramento constante;
- (v) Falha em aderir às políticas ou procedimentos da empresa ou, inversamente, falha em fazer cumprir as políticas;
 - a. **Mitigação:** obrigatoriedade de registro em sistema próprio de Compliance (Compliasset) de todos os eventos e dos eventuais erros operacionais a fim de mapear eventuais falhas nos processos internos, bem como, mitigar o risco de erros de mesma origem no futuro;
- (vi) erros humanos, como erros de entrada de dados ou um prazo não cumprido;
 - a. **Mitigação:** controle via sistema de todas as demandas operacionais e KPI's para monitoramento; e
- (vii) processos internos mal concebidos ou ineficientes;
 - a. Mitigação: uso obrigatório de sistemas para boletagem, cálculo de cota e precificação independente para análise das informações proveniente de terceiros. implementação de metodologias de monitoramento de performance e dos fluxos operacionais.

Os perigos associados a essas razões incluem:

- (i) Interrupção ou falha em toda a empresa;
- (ii) Perda de controle de sistemas ou dados;
- (iii) Perda financeira;
- (iv) Risco de segurança;
- (v) Danos à reputação;
- (vi) Danos na infraestrutura;
- (vii) Rotatividade de clientes;
- (viii) Rotatividade de funcionários; e

- (ix) Responsabilidade legal ou multas regulatórias por danos causados por funcionários intencionalmente ou por negligência.